



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

DECRETO N°. 1971 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO REGIMENTO DAS ELEIÇÕES PARA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ANTÔNIO - SP, MANDATO 2020 - 2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI, Prefeito do Município de Luiz Antônio, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a aprovação do Regimento das Eleições do Conselho Municipal de Saúde mandato 2020 / 2022 pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde, em sua 10ª Reunião Ordinária de 2019, realizada no dia 27 de novembro de 2019, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pelas Leis Federais 8.080, de 19 de setembro de 1990 e 8.142, de 28 de dezembro de 1990, pela Lei Municipal 1.276, de 31 de março de 2009 e pelo Decreto Municipal 1.912, de 28 de janeiro de 2019;

DECRETA:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º As eleições e indicações para membros do Conselho Municipal de Saúde, mandato 2020 - 2022, reger-se-ão pelas Lei Municipal n. 1.276, de 31 de março de 2009, pelo Decreto Municipal n. 1.912, de 28 de janeiro de 2019 e por este Regimento.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º Sem prejuízo das funções dos Poderes Legislativo e Executivo, são competências do Conselho Municipal de Saúde - CMS:

I. Fortalecer a participação e o Controle Social no Sistema Único de Saúde - SUS, mobilizar e articular a sociedade de forma permanente na defesa dos princípios constitucionais que fundamentam o Sistema Único de Saúde - SUS;

II. Elaborar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;

III. Discutir, elaborar e aprovar propostas de operacionalização das diretrizes aprovadas pelas Conferências de Saúde;



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

IV. Atuar na formulação e no controle da execução da política de saúde, incluindo os seus aspectos econômicos e financeiros, e propor estratégias para a sua aplicação aos setores público e privado;

V. Definir diretrizes para elaboração dos planos de saúde e deliberar sobre o seu conteúdo, conforme as diversas situações epidemiológicas e a capacidade organizacional dos serviços;

VI. Estabelecer estratégias e procedimentos de acompanhamento da gestão do Sistema Único de Saúde - SUS, articulando-se com os demais conselhos;

VII. Proceder a revisão periódica dos planos de saúde;

VIII. Deliberar sobre os programas de saúde e aprovar projetos a serem encaminhados ao Poder Legislativo;

IX. Propor a adoção de critérios definidores de qualidade e resolutividade, atualizando-os face ao processo de incorporação dos avanços científicos e tecnológicos na área da Saúde;

X. Avaliar, explicitando os critérios utilizados, a organização e o funcionamento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XI. Avaliar e deliberar sobre contratos, consórcios e convênios, conforme as diretrizes do Plano de Saúde Municipal;

XII. Acompanhar e controlar a atuação do setor privado credenciado mediante contrato ou convênio na área de saúde;

XIII. Aprovar a proposta orçamentária anual da saúde, tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, observado o princípio do processo de planejamento e orçamento ascendentes, conforme legislação vigente;

XIV. Propor critérios para programação e execução financeira e orçamentária do Fundo de Saúde e acompanhar a movimentação e destino dos recursos;

XV. Fiscalizar e controlar gastos e deliberar sobre critérios de movimentação de recursos da Saúde, incluindo o Fundo de Saúde e os recursos transferidos e próprios do Município, Estado, e da União, com base no que a lei disciplina;

XVI. Analisar, discutir e aprovar o relatório de gestão, com a prestação de contas e informações financeiras, repassadas em tempo hábil aos conselheiros, e garantia do devido assessoramento;

XVII. Fiscalizar e acompanhar o desenvolvimento das ações e dos serviços de saúde e encaminhar denúncias aos respectivos órgãos de controle interno e externo, conforme legislação vigente;

XVIII. Estabelecer a periodicidade de convocação e organizar as Conferências de Saúde, propor sua convocação ordinária ou extraordinária e estruturar a comissão organizadora, submeter o respectivo regimento e programa ao Pleno do Conselho de Saúde correspondente, convocar a sociedade para a participação nas pré-conferências e conferências de saúde;



XIX. Estimular a articulação e o intercâmbio entre os Conselhos de Saúde, entidades, movimentos populares, instituições públicas e privadas para a promoção da Saúde;

XX. Estimular, apoiar e promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área de saúde pertinente ao desenvolvimento do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXI. Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica, observados os padrões éticos compatíveis com o desenvolvimento sociocultural do País;

XXII. Estabelecer ações de informação, educação e comunicação em saúde, divulgar as funções e competências do Conselho de Saúde, seus trabalhos e decisões nos meios de comunicação, incluindo informações sobre as agendas, datas e local das reuniões e dos eventos;

XXIII. Deliberar, elaborar, apoiar e promover a educação permanente para o controle social, de acordo com as Diretrizes e a Política Nacional de Educação Permanente para o Controle Social do Sistema Único de Saúde - SUS;

XXIV. Incrementar e aperfeiçoar o relacionamento sistemático com os poderes constituídos, Ministério Público, Judiciário e Legislativo, meios de comunicação, bem como setores relevantes não representados no Conselho de Saúde;

XXV. Acompanhar a aplicação das normas sobre ética em pesquisas aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS;

XXVI. Deliberar, encaminhar e avaliar a Política de Gestão do Trabalho e Educação para a Saúde no Sistema Único de Saúde - SUS;

XXVII. Acompanhar a implementação das propostas constantes do relatório das plenárias dos Conselhos de Saúde; e

XXVIII. Outras estabelecidas em Lei.

CAPÍTULO III DAS VAGAS

Art. 3º O Conselho Municipal de Saúde terá 12 (doze) membros titulares, de forma paritária, como na Lei Federal n. 8.142, de 1.990, devendo ter a seguinte composição e representação:

- Segmento GESTOR: 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de gestores representantes do Poder Público Municipal e representante dos prestadores de serviços privados e filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde;

- Segmento TRABALHADOR: 03 (três) membros irão compor 25% (vinte e cinco por cento) de trabalhadores dos serviços de saúde pública municipal ou estadual que tenham convênio ou contrato com o SUS no âmbito municipal;



- Segmento USUÁRIO: 06 (seis) membros irão compor 50% (cinquenta por cento) de representantes das associações dos aposentados ou terceira idade, associações de portadores de necessidades especiais ou outras patologias, associações e/ou sindicatos não vinculados à saúde, associações de bairros e/ou ONGs, e organizações religiosas.

Art. 4º Os Conselheiros titulares terão seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO IV

DAS INSCRIÇÕES

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO GESTOR

Art. 5º As inscrições para participar do Conselho Municipal de Saúde como representante dos prestadores de serviços privados ou filantrópicos, vinculados ao Sistema Municipal de Saúde deverão ser feitas mediante ofício à Secretaria Municipal de Saúde com indicação de 02 (dois) representantes.

Parágrafo Primeiro. Os representantes dos Prestadores do segmento gestor serão definidos pelo Secretário Municipal de Saúde.

Parágrafo Segundo. Os ofícios de indicação deverão ser encaminhados ao Secretário Municipal de Saúde no período de 06 a 17 de janeiro de 2020, das 08h00min às 17h00min, protocolados na Secretaria Municipal de Saúde, localizada a Rua Guilherme Brayn, 1.060, centro, Luiz Antônio / SP.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO TRABALHADOR

Art. 6º Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como participante do processo eleitoral do Conselho Municipal de Saúde deverão comparecer à Assembleia Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2020, às 8h00min no Plenário da Câmara Municipal de Luiz Antônio, sito à rua Guilherme Brayn, 1083, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Parágrafo Primeiro. O trabalhador obrigatoriamente deverá comprovar seu vínculo com o estabelecimento de saúde no momento da inscrição, mediante a apresentação de crachá de identificação, ou comprovante de pagamento da instituição ou carteira de trabalho, recentes.

Art. 7º Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança, chefia ou receber bonificações ou gratificações.



Parágrafo Primeiro. Os trabalhadores que tiverem vínculo empregatício com mais de um estabelecimento deverão optar por apenas um.

DAS INSCRIÇÕES DO SEGMENTO USUÁRIO

Art. 8º As inscrições para participar da Eleição do Conselho Municipal de Saúde como representante dos usuários deverão ser feitas pelas Associações dos Aposentados ou Terceira Idade, Associações de Portadores de Necessidades Especiais ou outras Patologias, Associações e/ou Sindicatos não vinculados à saúde, Associações de Bairros e/ou ONGs, e Organizações Religiosas.

Parágrafo Primeiro. Os representantes das entidades relacionadas neste artigo interessadas em participar do processo eleitoral deverão comparecer à Assembleia Eleitoral no dia 22 de janeiro de 2020, às 8h00min no Plenário da Câmara Municipal de Luiz Antônio, sito à rua Guilherme Brayn, 1083, mediante preenchimento de ficha de inscrição.

Art. 9º Os candidatos deste segmento não poderão possuir vínculo com entidade prestadora de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Luiz Antônio/SP, bem como comunhão de interesses com quaisquer representantes dos demais segmentos integrantes do conselho.

Art. 10. As entidades não podem ser prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura de Luiz Antônio/SP.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES DAS ELEIÇÕES DOS TRABALHADORES

Art. 11. Os representantes dos trabalhadores serão eleitos de forma democrática entre seus pares em assembleia.

Parágrafo Primeiro. Não é permitido o voto por procuração, o voto será aberto na assembleia.

Parágrafo Segundo. O voto aberto será tríplice dentre os candidatos inscritos, incluindo o seu próprio nome.

Art. 12. São considerados trabalhadores aptos para votar, todos os que portarem o crachá de identificação na hora da assembleia.



Art. 13. Os trabalhadores que tenham interesse em se inscrever como candidato ao Conselho Municipal de Saúde, a uma das 03 (três) vagas disponíveis para o segmento trabalhador deverão assinalar na ficha de inscrição tal interesse.

Art. 14. Para garantir a legitimidade do segmento trabalhador é vedada a candidatura do trabalhador que ocupar cargo de confiança ou de chefia ou receber bonificações ou gratificações.

Art. 15. Para concorrer às eleições, o trabalhador deverá participar de toda a programação da Assembleia Eleitoral.

Art. 16. Serão Conselheiros os 03 (três) candidatos que obtiveram mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados como suplentes, os trabalhadores cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

Parágrafo Segundo. Caso o candidato votado como suplente, não queira assumir o cargo de suplente, este deverá desistir no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, será aclamado como eleito o candidato com maior idade.

Art. 17. A plenária para o segmento trabalhador terá início às 08h30min.

DAS ELEIÇÕES DOS USUÁRIOS

Art. 18. Os representantes dos usuários serão eleitos de forma democrática entre seus pares em Plenária.

Parágrafo Primeiro. Não é permitido o voto por procuração, o voto será aberto na assembleia.

Parágrafo Segundo. O voto aberto será tríplice dentre os candidatos inscritos, incluindo o seu próprio nome.

Art. 19. Os representantes das entidades que tenham interesse em se inscrever como candidato a uma das 06 (seis) vagas disponíveis para o segmento usuário deverão assinalar na ficha de inscrição tal interesse.

Art. 20. Os representantes das entidades que fizerem suas inscrições para representar o segmento usuário não podem se configurar



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

como prestadoras de serviços no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, ou ter vínculo econômico e/ou financeiro com a Prefeitura Municipal de Luiz Antônio/SP.

Art. 21. Cada representante de entidade poderá concorrer a uma única vaga das 06 (seis) disponíveis ao segmento Usuário.

Art. 22. Serão eleitos os 06 (seis) inscritos que obtiveram mais votos na assembleia.

Parágrafo Primeiro. Serão considerados como suplentes, os usuários cuja votação mais se aproximar dos eleitos como titulares.

Parágrafo Segundo. Caso o candidato votado como suplente, não queira assumir o cargo de suplente, este deverá desistir no mesmo momento na Plenária e será eleito o próximo mais votado e assim sucessivamente.

Parágrafo Terceiro. Em caso de empate, será aclamado como eleito o candidato com maior idade.

Art. 23. A assembleia para o segmento usuário terá início às 10h00min.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. Durante a abertura da Assembleia Eleitoral será lido o regimento, o mesmo estará disponível no site da prefeitura www.luizantonio.sp.gov.br, fixados no local do evento e os disponíveis nos murais de aviso do prédio da rede municipal de saúde para consulta.

Art. 25. Durante todo o evento da Assembleia Eleitoral do dia 22/01/2020, a Comissão Organizadora das Eleições poderá impugnar inscrições que não estiverem de acordo com o estabelecido neste Regimento.

Art. 26. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo suas atividades consideradas de relevância pública e, portanto, garante a dispensa do trabalho sem prejuízo do conselheiro.

Art. 27. O mandato do conselheiro de Saúde será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado ou reconduzido, por igual período, desde que não coincida com o mandato do Prefeito.



Prefeitura Municipal de Luiz Antônio

ESTADO DE SÃO PAULO

Paço Municipal "Ilydio Pedrosa"

Art. 28. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Organizadora das Eleições, instituída para esta finalidade e apresentada ao Conselho Municipal de Saúde.

Art. 29. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação.

Art. 30. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABRIEL CARVALHAES ROSATTI
Prefeito Municipal